

REGIMENTO INTERNO

Associação dos
SO e SGT
da
EPCAR

Ano – 2021

ÍNDICE

DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

DOS SÓCIOS

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DO CONSELHO DELIBERATIVO

DO CONSELHO FISCAL

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

DAS ELEIÇÕES

DA ASSESSORIA JURÍDICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1 – Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da ASSOCIAÇÃO DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA EPCAR e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu Estatuto, bem como define os direitos e obrigações de seus sócios e seu regime disciplinar.

CAPÍTULO II

Dos Documentos Utilizados no Clube

Seção I

Art. 2 – Para fins regimentais são definidos como documentos utilizados pela Associação:

- a) Estatuto;
- b) Regimento Interno;
- c) Resoluções;
- d) Normas;
- e) Instruções;
- f) Ofícios;
- g) Atas;
- h) Aviso;
- i) Memorando;
- j) Carteira Social;
- k) Livro do Diretor de dia;
- l) Livro do Cassineiro de dia;
- m) Informativos; e
- n) Outros.

§ 1º – Esses documentos são de uso exclusivo da Associação, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º – Qualquer Associado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma e Instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

SUBSEÇÃO I

Do Estatuto

Art. 3 – Estatuto é o documento que estabelece normas gerais sobre o funcionamento e administração da Associação, tem precedência sobre os demais documentos e só pode ser modificado na forma por ele admitida.

SUBSEÇÃO II

Do Regimento Interno

Art.4 – Regimento Interno é o documento que regulamenta o Estatuto e estabelece normas de funcionamento e de administração da Associação.

SUBSEÇÃO III

Das Resoluções

Art. 5 – As resoluções são documentos assinados pelo Presidente, após decisão da Diretoria Executiva, e quando for necessário do Conselho Deliberativo, onde são especificadas as ordens e decisões de natureza administrativa e financeira da Diretoria em relação à Associação.

Parágrafo único – São tratados através de resoluções os seguintes assuntos:

- a) fixação das despesas de administração dentro do orçamento anual;
- b) realização de contratos de prestação de serviços e convênios que beneficiem os Associados;
- c) definição de Banco para realizar as operações financeiras da Associação;
- d) convocação de Assembleia Geral;
- e) julgamento de recursos contra decisões disciplinares;
- f) admissão, demissão ou exclusão do Associado;
- g) aquisição e alienação de bens imóveis e patrimoniais que compõem a carga do Clube;

SUBSEÇÃO IV

Das Normas

Art. 6 – Normas são documentos assinados pelo Presidente, após análise dos Conselhos da Associação envolvidos, e elaborados com o propósito de estabelecer quais os órgãos ou agentes responsáveis pela execução dos serviços, das operações dos contratos, seus prazos para cumprimento, estabelecidos pela Assembleia Geral ou através de Resoluções.

§ 1º – Todas as Normas deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios.

§ 2º – São especificados através de Normas, entre outros os seguintes assuntos:

- a) definição das atribuições de cada órgão da Associação e seus elementos constitutivos;
- b) funcionamento de cada órgão da Associação e da Assembleia Geral;

SUBSEÇÃO V

Das Instruções

Art. 7 – Instruções são documentos assinados pelo Secretário, que tem o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidas nas Normas e serão identificadas e arquivadas dentro de cada setor da Associação.

§ 1º – As Instruções podem ser de:

- a) Rotina para detalhar os serviços de caráter permanente de cada Órgão;
- b) Cumprimento para detalhar o serviço de caráter transitório e normalmente perde significado após certa data, período ou cumprimento para o qual foi concebido;

§ 2º – São descritos nas Instruções, entre outros, os seguintes assuntos:

- a) Procedimentos para convocação de Assembleia Geral;
- b) Preenchimento de Ata de Assembleia Geral;
- c) Procedimentos para preparar o Balanço do exercício;
- d) Procedimentos para admissão de Associado;
- e) Preenchimento do Livro de Atas;
- f) Instruções para acompanhamento e aceitação de serviço contratado.

SUBSEÇÃO VI

Dos Ofícios

Art. 8 – Ofícios são documentos de comunicação externa da Associação, devendo ser assinado pelo Presidente ou por quem tenha sua delegação.

SUBSEÇÃO VII

Das Atas

Art. 9 – Atas são documentos destinados a registrar as decisões que forem tomadas em reuniões, ordinária ou extraordinária, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como de Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO VIII

Dos Avisos

Art. 10 – Avisos são documentos de comunicação interna e que visam atingir o quadro social e frequentadores como um todo, ou parte interessada.

SUBSEÇÃO IX

Do Memorando

Art. 11 – Memorandos são documentos de comunicação interna dirigida individualmente a determinada pessoa ou a detentor de cargo ou função.

SUBSEÇÃO X

Da Carteira Social

Art. 12 – Carteira Social é o documento que identifica o sócio ou dependente do Clube habilitando-o a frequentar e usufruir das dependências da Associação e facilidades que lhe são colocadas à disposição.

Art. 13 – A carteira social dos dependentes terão cor diferente à do sócio titular, contendo o nome do titular.

Art.14 – A Secretaria elaborará Norma específica disciplinando os tipos de Carteira Social, bem como sua concessão e utilização.

SUBSEÇÃO XI

Do Livro do Diretor de dia e Cassineiro de dia

Art. 15 – O Livro do Diretor de dia e do Cassineiro de dia é o documento destinado ao lançamento dos fatos que ocorram durante o serviço e que devam ser de conhecimento da Diretoria, tais como irregularidades observadas, acidente e faltas de funcionários, movimento no Clube, inoperância ou defeito de instalação, equipamento ou material, faltas disciplinares e outro que achar oportuno.

§ 1º – O vice-presidente elaborará norma específica disciplinando o preenchimento do Livro.

§ 2º – Considerando o fato de só ser previsto Diretor de dia nos fins de semana e feriados, os lançamentos deverão ser realizados pelo Cassineiro de dia e terão os mesmos efeitos do livro do Diretor de dia.

SUBSEÇÃO XII

Dos Informativos

Art.16 – Informativo é o meio de divulgação de qualquer tipo de matéria que interesse ao sócio.

§ 1º – O Informativo é produzido pelo Diretor Social devendo se remetido a todos os sócios.

§2º – A publicação de qualquer matéria no Informativo dependerá de prévia autorização do Presidente da Associação.

§3º – Serão publicadas no Informativo as convocações para Assembleia ordinária e sempre que possível para a Assembleia extraordinária.

§4º – A forma, periodicidade e demais características do Informativo serão elaboradas pelo Diretor Social e aprovado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO XIII

Outros documentos

Art.17 – Além dos documentos específicos previstos neste Regimento, poderão ser estabelecidos outros, quando a necessidade ou conveniência exigir, devendo, a critério do Presidente, ser aprovados em reunião de diretoria.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 18 – O Patrimônio Social será constituído pelos bens imóveis e móveis, valores e direitos, a qualquer título, que a Associação possua ou venha a possuir, inclusive por incorporação entre a Receita e a Despesa.

§1º – Os bens imóveis não poderão ser alienados ou gravados de ônus reais, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 2º – A aquisição de bens imóveis dependerá da autorização do Conselho Deliberativo;

§ 3º – Não se incluem nos dispositivos deste artigo os bens imóveis doados à Associação com a condição expressa de venda pela mesma para que o produto obtido seja empregado em finalidade específica.

Art. 19 – A receita da Associação será constituída de:

I – mensalidades;

II – taxas de expedição de segunda via de carteiras;

III – doações, subvenções e bonificações;

Parágrafo único – A mensalidade a ser paga pelos sócios fica estabelecida em 1% (um por cento) do valor do soldo de 3º Sargento, podendo ser alterada pela Diretoria Executiva quando julgar necessário.

Art. 20 – São despesas da Associação as necessárias ao custeio de seus serviços e benefícios, à conservação e ampliação de seus bens, previamente aprovadas, no termos do Regimento Interno, e compatíveis com os fins da Associação;

Art. 21 – As despesas são ordinárias e extraordinárias e serão ordenadas pelo Presidente, permitida a delegação;

a) São despesas ordinárias as necessárias à manutenção e gravação dos bens, serviços e benefícios da Associação;

b) São despesas extraordinárias as necessárias à criação, expansão ou melhoria de bens, serviços e benefícios da Entidade.

Art. 22 – É vedada, no último trimestre do ano eleitoral, a realização de despesas não previstas no orçamento, exceto as de urgência e aquelas aprovadas pela Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 23 – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Art. 24 – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 25 – No caso da extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 26 – Extinta a Associação seus bens serão entregues a EPCAR.

Art. 27 – As mensalidades dos sócios militares, da ativa ou da reserva, e pensionistas serão procedidas mediante desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social

SEÇÃO I

Composição

Art. 28 – O quadro social é constituído pelos sócios e dependentes, conforme estabelecido no Art. 6º do Estatuto.

SEÇÃO II

Da Admissão

Art. 29 – Para associar-se, o interessado deverá ter capacidade plena, preencher a respectiva proposta de adesão fornecida pela Associação, bem como a devida autorização para desconto em folha de pagamento, além de preencher os requisitos constantes no Art. 6º do Estatuto.

Parágrafo único – Ao associar-se, o sócio fica ciente de que caso venha a ser prestado serviço de assistência jurídica, individual e/ou coletiva, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, deverá permanecer como associado pelo período de carência de 12 (doze) meses, cumprindo contrato de adesão firmado entre as partes, a contar da data do benefício, e que neste período de carência não poderá requerer sua exclusão dos quadros de sócios da Entidade, exceto se de acordo com a norma citada, optar pela indenização das custas processuais e honorários advocatícios referentes aos serviços prestados, de conformidade com o que prescreve o artigo 297 do Código Civil Brasileiro.

Art. 30 – Cabe à Diretoria Executiva decidir sobre o ingresso do candidato.

§ 1º – Cumpridas essas formalidades, o sócio admitido na Associação, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

Art. 31 – São sócios todos que se enquadrarem no Art.6º do Estatuto da Associação e que solicitarem sua inclusão no quadro social.

Art. 32 – Somente terão direito a voto em Assembleias os sócios militares da Ativa, Reserva e Reformado.

§ 1º – Os demais sócios poderão participar das assembleias gerais, sendo-lhes expressamente vedado o direito de convocá-las, de votar e ser votado.

§ 2º – Fica expressamente vedado aos sócios da referida categoria o direito de se investirem em quaisquer cargos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Ar. 33 – Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração.

Art. 34 – Os membros da associação não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 35 – Os dependentes legais dos sócios (esposa, companheira, filhos, bem como menores que estiverem sob a sua guarda por determinação judicial), poderão usufruir dos

benefícios oferecidos pela Associação, enquanto permanecer na condição de dependente do associado.

Art. 36 – O sócio que não tiver o desconto a favor da Associação em seu contracheque, por falta de margem para o desconto, que é facultativo, deverá efetivar o pagamento do valor correspondente através de boleto bancário que será emitido pela agência bancária designada pela Associação, tão logo seja verificada ausência do desconto, sujeitando-se o sócio que permanecer inadimplente ao protesto do título, bem como ficará impedido de usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação.

SEÇÃO III

Dos Benefícios

Art. 37 – A Associação concederá aos sócios e a seus dependentes, nos termos do Estatuto, os seguintes benefícios:

I – Lazer, cultura e esporte;

II – Assistência social na forma deste regimento; e

III – Participação em convênios firmados pela Associação;

SEÇÃO IV

Dos Direitos e Deveres

Art. 38 – São direitos do sócio em dia com suas obrigações sociais:

I – frequentar as dependências da Associação e usufruir de seus serviços;

II – participar de Assembleia Geral, votar e ser votado nos termos do Estatuto e deste Regimento;

III – propor à Diretoria Executiva, em estudo fundamentado, medidas de interesse da Entidade e da classe;

IV – comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer irregularidade verificada, especificando as provas do fato;

V – recorrer, na forma deste regimento;

VI – requerer ao Presidente da Associação a convocação de Assembleia Geral, desde que a petição contenha a maioria absoluta de assinaturas de sócios votantes, quites e com a exposição fundamentada do assunto a ser tratado;

Art. 39 – São deveres do sócio:

I – cumprir as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno;

II – pagar as contribuições devidas;

III – comparecer às reuniões convocadas, prestando o seu concurso e facilitando o êxito dos trabalhos;

IV – aceitar encargos ou cargos para os quais for designado ou nomeado, salvo motivo justificado, desempenhando-o com zelo e dedicação;

V – solidarizar-se com os associados, ajudando-os em suas dificuldades;

VI – manter conduta ética, correção de atitudes e boa educação, honrando a tradição de cidadão, de integrante da Associação;

VII – respeitar os sentimentos políticos e religiosos dos demais associados;

VIII – comunicar em tempo hábil a mudança de seu domicílio;

IX – responsabilizar-se pelos atos e atitudes de seus dependentes e convidados;

X – zelar pelo bom nome da Associação;

XI – manter sua ficha de inscrição atualizada, quanto a si e seus dependentes; e

XII – zelar para que o patrimônio da Associação não seja depredado.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

SEÇÃO I

Das Penalidades

Art. 40 – Os sócios e seus dependentes que infringirem as disposições estatutárias, regimentais ou as estabelecidas em normas, por ação ou omissão, são passíveis das seguintes penalidades.

I – Multa;

II – Advertência;

III – Suspensão;

IV – Exclusão;

V – Perda do Cargo.

Art. 41 – São competentes para impor penalidades:

I – Multa: o Presidente da Associação;

II – Advertência: o Presidente da Associação;

III – Suspensão: o Presidente da Associação;

IV – Exclusão: o Conselho Deliberativo;

V – Perda do Cargo eletivo: a Assembleia Geral.

Art. 41 – A imposição das penalidades de exclusão do quadro social e perda do mandato eletivo será precedida de notificação do faltoso e de concessão do prazo de quinze dias para apresentação de defesa escrita, por si ou por defensor constituído.

SUBSEÇÃO I

Da Multa

Art. 42 – A pena de multa visará, em princípio, o ressarcimento das despesas efetuadas pela Associação com a reparação de danos causados nas dependências da Associação e poderá ser cumulativa com as dispostas no Art. 40 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II

Da Advertência

Art. 43 – A prática de quaisquer atos listados no Art. 44 deste Regimento, culminará com a advertência escrita, sendo que a reincidência ensejará a exclusão do sócio dos quadros da Associação.

Art. 44 – É vedado ao Associado:

I – utilizar-se do nome da Associação ou dos profissionais contratados pela mesma para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros;

II – levar qualquer pessoa a se desinteressar pelos serviços e benefícios oferecidos pela Associação;

III – falar em nome da Associação, ou ainda, interferir junto aos associados e profissionais

contratados, com a finalidade de obter indicações em contratos vigentes ou futuros;

IV – denegrir a imagem da Associação ou de quaisquer de seus membros;

V – utilizar-se indevidamente dos benefícios oferecidos pela Associação ou usar de meios inidôneos para fazer com que terceira pessoa usufrua dos referidos benefícios em seu nome;

VI – desrespeitar Conselheiro, Diretor, empregado, associado ou convidado nas dependências da Associação ou fora dela, quando estiverem representando a Associação;

VII – não restituir ou não indenizar bens de propriedade da Associação que lhe forem confiados e por ele danificado, independentemente de ação judicial própria;

VIII – tornar-se moralmente inidôneo e prejudicial aos interesses da classe; e

IX – Sublocar o espaço de festas da Associação.

Art. 45 – A pena de Advertência será aplicada pela Diretoria ao integrante do quadro social que, a seu juízo, merecer tal penalidade.

Parágrafo único – A pena de Advertência não poderá ser aplicada no caso em que a ocorrência tenha causado prejuízo material ou moral na Associação, a seus funcionários, as pessoas que estejam prestando serviços ao Clube, ou demais integrantes do quadro social e seus convidados.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 46 – A pena de Suspensão será aplicada ao integrante do quadro social que incorrer em falta grave, nos seguintes casos:

I – for reincidente nas penas previstas nos itens I e II do Art. 40;

II – infringir qualquer disposição Estatutária, Regimental, Norma ou Decisão da Diretoria;

III – proceder incorretamente em qualquer dependência do Clube;

IV – desacatar ou desrespeitar membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, funcionários ou pessoas que estejam exercendo funções delegadas pela Diretoria;

V – divulgar, externamente, questões com o objetivo de denegrir a imagem da Associação ou da sua Diretoria;

VI – invadir qualquer dependência da Associação;

VII – induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente sócios, frequentadores, funcionários ou outra pessoa a proceder de maneira incorreta em qualquer atividade nas dependências do Clube;

VIII – ofender por gestos, palavras ou ações, qualquer pessoa no recinto social ou dependências do Clube;

IX – praticar luta corporal contra qualquer pessoa no recinto social ou dependências do Clube;

X – causar propositadamente danos à Associação ou a terceiros nas dependências do Clube;

XI – ceder sua carteira social para uso de terceiros;

XII – endossar informações inverídicas ou inidôneas ou praticá-las aos órgãos do Clube, para quaisquer finalidades;

XIII – atentar, por qualquer meio, contra a honra, reputação ou bom conceito da Associação, do Associado e de sua Diretoria;

XIV – induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente sócios, frequentadores, funcionários ou outra pessoa contra membros da Diretoria;

XV – instigar outro sócio a levantar falso testemunho, caluniar ou difamar a Diretoria; e

XVI – furtar ou roubar qualquer objeto pertencente da Associação ou de seus frequentadores.

Parágrafo único – A pena de Suspensão acarreta, enquanto perdurar a pena, cerceamento dos direitos estatutários de sócio ou frequentador, sem isentá-lo das contribuições pecuniárias devidas.

SUBSEÇÃO IV

Da Exclusão de Associado

Art. 47 – O sócio será excluído do quadro social da Associação quando:

I – solicitar sua exclusão;

II – decidir o Conselho Deliberativo, motivado pelo cometimento de faltas definidas no Regimento;

III – for excluído da Aeronáutica por condenação em sentença irrecorrível, decorrente de fato indigno, a critério do Conselho Deliberativo.

IV – Reincidir em faltas capituladas no Artigo anterior;

V – For condenado em sentença judicial transitada em julgado por crime de natureza racista, ou hediondo;

VI – cometer agressão física com lesão corporal nas dependências da Associação;

VII – deixar de indenizar a Associação, depois de notificado, por danos causados por si mesmo, seus dependentes ou convidados ao patrimônio material da Associação;

VIII – Caluniar, difamar ou fazer falsa comunicação de crime contra Diretores da Associação;

IX – Tornar-se pessoa indesejável como membro do quadro social da Associação.

SUBSEÇÃO V

Da exoneração

Art. 48 – A exoneração do Quadro social ocorrerá:

I – a pedido;

II – “ex-offício”

§1º – a exoneração do sócio implica a consequente exoneração de seus dependentes.

§2º – os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva.

§3º – a exoneração “a pedido” se dá por solicitação escrita do sócio, em requerimento próprio, e implica a proibição de frequentar a Associação mesmo como convidado.

§4º – a exoneração “ex-offício” se dará pela aplicação da penalidade de exclusão.

SUBSEÇÃO VI

Da Perda de Cargo eletivo

Art. 49 – O sócio candidato a cargo eletivo, perderá o mandato quando:

I – Sem motivo justificado e sem prévio aviso, deixar de comparecer a três sessões ordinárias, consecutivas, da Diretoria Executiva ou dos Conselhos;

II – Deixar de comparecer, sem motivo justificado à solenidade de posse;

III – Deixar de dedicar-se com zelo e eficiência às funções de seu cargo;

IV – Abusar dos poderes de que se achar investido.

SEÇÃO II

Das Disposições Gerais

Art. 50 – O ex-sócio poderá ser reincluído no quadro social quando a exclusão tiver ocorrido em virtude de sua solicitação e o ex-sócio ainda atender os requisitos exigidos para a inclusão ou ter voltado a atendê-los a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 51 – A cópia autenticada da decisão da exclusão do Associado será remetida pela Associação, assinada pelo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo único – O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 52 – O ato de exclusão do Associado será efetivado por decisão do Conselho Deliberativo, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de inclusão, com os motivos que o determinarem.

Art. 53 – A aplicação da penalidade não exime o infrator da obrigação de reparar o dano causado.

Art. 54 – A aplicação das penalidades de exclusão e suspensão ocorrerá somente após a apuração dos fatos e a devida comunicação ao sócio responsável, para que apresentem defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência.

Art. 55 – Observados o grau da ação ou omissão, os antecedentes e a conduta social do infrator poderá o Presidente impor as penalidades previstas nesse Regimento, preventivamente pelo prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

Da composição

Art. 56 – A Diretoria da Associação é composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como outras Diretorias que serão criadas a critério do Presidente após consulta aos demais diretores.

Art. 57 – São órgãos da Diretoria:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretaria;
- d) Tesouraria;
- e) Diretoria de Esportes;
- f) Diretoria Social;
- g) Diretoria de Patrimônio;
- h) Conselho Deliberativo; e
- i) Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I

Do Presidente

Art. 58 – O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

Art. 59 – O cargo de Presidente será considerado vago no caso da ocorrência, com seu titular, das seguintes situações:

- I – Renúncia;
- II – Transferência para outra OM;
- III – Motivo de saúde; e
- IV – Falecimento

Art. 60 – O pedido de renúncia deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá dar posse ao vice-presidente, em data oportuna.

Art. 61 – Nos casos de vacância pelos motivos constantes nos incisos II, o Presidente passará o cargo ao vice-presidente e comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 62 – No caso do afastamento pelo motivo previsto no inciso III o Presidente deverá fazer chegar até o Presidente do Conselho Deliberativo o atestado médico onde consta a impossibilidade do exercício do cargo.

Art. 63 – No caso do falecimento do Presidente o vice-presidente assumirá o cargo e comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 64 – Em todos os casos de vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente assumirá a Presidência da Associação e comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, indicando outro vice-presidente, observadas as normas Estatutárias e Regimentais.

Art. 65 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- b) Representar a Associação em eventos, festividades e solenidades;
- c) Constituir comissão de pêsames, quando do falecimento de sócio ou de qualquer membro da Associação;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório de Gestão;
 - Balanço Geral; e
 - Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) supervisionar as atividades da Associação;
- g) verificar constantemente o saldo do caixa;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Associação;
- i) assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou com o vice-presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- j) designar a outro Diretor, atribuições não especificadas neste Estatuto;

- k) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria Executiva;
- l) cumprir e fazer cumprir as atribuições do Regimento Interno;
- m) exonerar do quadro de diretor qualquer militar que solicite ou não cumpra as normas da Associação; e
- n) zelar pelo fiel cumprimento da Lei e do Estatuto.

SUBSEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 66 – Será substituído em seus afastamentos temporários por qualquer diretor designado pelo Presidente, observadas as normas estatutárias e regimentais, exercendo, cumulativamente, cãs atribuições normais.

Art. 67 – vagando o cargo de vice-presidente, o Presidente indicará outro sócio, de acordo com as normas estatutárias e regimentais para homologação em aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 68 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) inteirar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o quando necessário;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva discutindo e votando as matérias a serem apreciadas; e
- e) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 69 – À Secretaria, além das atribuições previstas neste Regimento, compete:

- a) organizar e manter em dia os arquivos da Associação;
- b) receber e dirigir as correspondências da Associação;

- c) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Associação;
- d) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- e) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas; e
- f) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV

Da Diretoria Social

Art. 70 – Ao Diretor Social, além das atribuições previstas neste Regimento, compete:

- a) auxiliar no planejamento das atividades sociais da Associação;
- b) propor a contratação de músicos, cantores e outros artistas para realização de atividade social e dos serviços de decoração para cumprimento de programa aprovado pela Diretoria;
- c) propor atividades especiais para as datas festivas tais como Dia das Mães, Dia dos Pais, Festa Junina, Baile do Especialista, Dia das Crianças, etc.
- d) submeter à apreciação da Diretoria a organização de atividades assistenciais;
- e) organizar e supervisionar as atividades desportivas.
- f) comparecer às reuniões Da Diretoria Executiva, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas; e
- g) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO V

Da Tesouraria

Art. 71 – Ao Tesoureiro, além das atribuições previstas neste Regimento, compete:

- a) assinar com o Presidente cheques, contas, balanço e balancetes;
- b) suprir a Associação de material e equipamento;
- c) gerenciar os Fundos, responsabilizando-se por sua correta aplicação;
- d) preenchimento, guarda e conservação dos Livros Caixa;

- e) contabilizar e controlar as operações econômico – financeiras;
- f) elaborar e assinar as Normas e Instruções em sua área de competência;
- g) contratar, com o Presidente, serviços externos especializados de consultoria e assessoria;

SUBSEÇÃO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 72 – Ao Conselho Deliberativo, sem função executiva, compete:

- a) substituir quando designados, os Diretores Executivos desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- b) convocar suas reuniões, comunicando-as à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 dias, podendo solicitar ao Secretário o material a ser discutido, previamente, e registrar suas reuniões em livro de atas próprio, sendo que o Presidente será informado, posteriormente, do teor da ata;
- c) apreciar contratos que a Diretoria pretenda firmar, quando o valor dos contratos for acima de 10 salários-mínimos;
- d) requisitar da Diretoria Executiva qualquer documento necessário a exame de fato administrativo ou da situação de sócio;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, a convite do Presidente da Associação;
- g) propor ao Presidente da Associação a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fundamentando as razões da proposta;
- h) examinar os assuntos a serem submetidos a Assembleia Geral; e
- i) emitir parecer sobre atos normativos a serem editados Pelo Presidente.

Art. 73 – O Conselho Deliberativo só deliberará com a maioria de seus membros.

Art. 74 – As deliberações tomadas serão comunicadas por escrito, de inteiro teor, ao Presidente da Associação.

SUBSEÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 75 – Ao Conselho Fiscal, sem função executiva, compete:

- a) apreciar as contas e balanços apresentados pelo Presidente, Mensalmente, emitindo recomendações a respeito ao Presidente da Associação e emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- b) representar ao Conselho Deliberativo quando suas instruções e recomendações deixarem de ser atendidas no prazo fixado;
- c) requer ao Conselho Deliberativo que convoque uma Auditoria quando não aprovar as prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva.
- d) divulgar a síntese do Balanço mensal;
- e) propor ao Presidente da Associação a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fundamentando as razões da proposta;
- f) requisitar da Diretoria Executiva qualquer documento necessário a exame de fato administrativo ou contábil; e
- g) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, a convite do Presidente da Associação.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 76 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade dos sócios, é composta pelos sócios (Suboficiais, Sargentos e Pensionistas), tendo poder para tomar qualquer decisão no interesse da Associação, dentro dos limites legais e das disposições estatutárias.

Art. 77 – Somente poderão participar da Assembleia Geral os sócios previstos no inciso I do Art. 6 do Estatuto.

Art. 78 – A Assembleia Geral pode ser ordinária e extraordinária, sendo sua finalidade e objetivo definido no Estatuto.

Art. 79 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e no seu impedimento pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear um sócio para secretariar a reunião e assessorá-lo na condução dos trabalhos.

Art. 80 – Bienalmente, haverá duas Assembleias Gerais Ordinárias, uma na segunda quinzena de maio, para eleição, e outra, no dia 1 de julho, para posse solene dos eleitos.

Art. 81 – Anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, destinada à discussão e votação do relatório do Presidente, do balanço anual e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 82 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por, pela maioria absoluta dos sócios, em dia com suas obrigações, e será indicada, em qualquer caso, de forma clara e completa, a matéria a ser tratada.

Art. 83 – As Assembleias só deliberarão sobre os itens constitutivos da matéria objeto da convocação.

Art. 84 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Associação, sendo que o Presidente convidará a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º – Na ausência do Secretário e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 3º – O que ocorrer na Assembleia Geral, deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, que deverá ser aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal presentes e ainda por tantos quantos queiram fazê-lo.

Art. 85 – Na Assembleia Geral Ordinária, quando forem discutidos os Balanços de Contas, o Presidente da Associação, solicitará ao Plenário, logo após a leitura do Relatório do Conselho Deliberativo, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, que indique um Associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º – Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente e os ocupantes de cargos sociais presentes deixarão a Mesa, mas permanecerão no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º – O coordenador indicado escolherá entre os Associados um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia;

§ 3º – Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 86 – O Presidente poderá advertir, cassar a palavra ou mesmo solicitar a retirada do local, durante a Assembleia Geral, de quem estiver perturbando os trabalhos com apartes impróprios ou abordagens estranhas aos assuntos tratados.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 87 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem submetidas, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno;

III – modificar o Estatuto Social;

IV – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação dos seus bens;

V – dar provimento aos cargos eletivos no início de cada período;

VI – decidir sobre alienação de bens imóveis;

VII – deliberar sobre o relatório anual da Instituição;

VIII – deliberar, com base no parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço anual.

SEÇÃO III

Do “Quorum”

Art. 88 – As Assembleias serão constituídas, em primeira convocação, de um número de sócios não inferior à quarta parte do total dos Associados.

Art. 89 – Para efeito de verificação de “quorum” o número de Associados presentes em cada convocação se faz por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presença.

Art. 90 – Não havendo, na primeira verificação de quorum, o número de sócios previstos neste artigo, uma hora depois, será realizada nova verificação, promovendo-se a Assembleia com qualquer número dos sócios presentes. Em caso de Assembleia Geral

Extraordinária, a ausência de quorum implicará a dissolução da Assembleia e nova convocação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 91 – Os sócios que não estiverem no gozo de seus direitos não poderão participar das Assembleias Gerais.

SEÇÃO IV

Do Edital de Convocação

Art. 92 – Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) a denominação da Associação, o número no CNPJ/MF, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso”;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço de sua realização o qual, salvo por motivo justificado, será sempre o local da Sede Social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de Associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum”, de instalação e apreciação do critério de representação;
- f) a data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º – No caso da convocação ser feita por Associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou;

Art. 93 – As convocações de Assembleias serão publicadas em jornal local de grande circulação e no Boletim Interno da Aeronáutica, com vinte dias de antecedência, bem como afixados avisos em locais visíveis e na sede. Poderá o prazo ser reduzido pela metade em caso de Assembleia Extraordinária.

Art. 94 – O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em que se realizar a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 95 – Poderão participar das eleições os sócios, Suboficiais e Sargentos da ativa e da reserva remunerada.

§ 1º – O sufrágio é direto e o voto é secreto utilizando-se uma cédula única.

§ 2º – As chapas serão apresentadas no prazo determinado em reunião do Conselho Executivo devendo conter, obrigatoriamente, os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º – Demais cargos serão nomeados pelo Presidente eleito.

Art. 96 – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 97 – Nas eleições, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, os candidatos serão apresentados individualmente

Art. 98 – Somente poderão concorrer às eleições para os cargos, inclusive na condição de suplente, os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo há pelo menos 06 (seis) meses, exceto na sua fundação.

Parágrafo único – Um mesmo associado não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar em mais de um Conselho.

Art. 99 – A inscrição das chapas concorrentes far-se-á até 30 (dez) dias antes da realização do Pleito.

§ 1º – Formalizado o registro, não será admitido a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo, o substituto, apresentar documentação pessoal necessária até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da Assembleia, sob pena de cancelamento do registro;

§ 2º – No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, a inscrição da mesma será automaticamente cancelada.

Art. 100 – As inscrições das chapas realizar-se-ão na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Atas da Associação.

Art. 102 – No ato de registro das chapas concorrentes os candidatos deverão apresentar:

- a) pedido de registro de chapas, sendo que os candidatos deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) relação nominal dos candidatos, com respectivos cargos que concorrerão;
- c) declaração de bens dos candidatos.

Parágrafo único – Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retromencionados no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 103 – O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos;

§ 1º – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;

§ 2º – Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos Deliberativo e Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§ 3º – A apuração dos votos será feita por uma comissão de 03 (três) associados escolhidos pela Assembleia, que poderão ser os mesmos indicados para coordenar os trabalhos, observados os impedimentos estabelecidos neste Regimento;

Art. 104 – Será proclamada vencedora a chapa que alcançar a maioria simples dos votos dos Associados presentes na Assembleia.

§ 1º – Em caso de empate no primeiro pleito, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro;

§ 2º – Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula;

§ 3º – Em caso de empate para os cargos de Conselheiros será eleito aquele que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

Art. 105 – Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 106 – Todos os membros integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e demais colaboradores da Associação cultivarão, entre si e com os Associados militares e civis, os seguintes valores:

- a) criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;
- b) responsabilidade;
- c) atendimento honesto;
- d) cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;
- e) transparência nos procedimentos;
- f) zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a Associação.

Art. 107 – Os profissionais contratados pela Associação serão esclarecidos sobre os projetos a serem executados, bem como sobre suas condições e, acatando-os, serão orientados a:

- a) executar trabalhos referentes à profissão ou função para a qual foi admitido;
- b) prestar serviços de acordo com as cláusulas contratuais;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela sua segurança, mesmo que haja contrato de seguro por parte da Associação e/ou contratante.

§ 1º – O não cumprimento do disposto neste artigo, ou de qualquer outra disposição contratual pode, a critério exclusivo da Diretoria, implicar a Rescisão de Contrato do profissional contratado ou terceirizado;

Art. 108 – A Diretoria Executiva poderá definir, “ad referendum” da Assembleia Geral, qualquer norma não prevista neste Regimento Interno, desde que não conflite com a Lei ou com o Estatuto.

Art. 109 – As despesas de representação de diretores e suas participações em eventos e simpósios, quando de interesse da Associação, serão previamente aprovadas em reunião de Diretoria, e homologadas pelo presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 110 – São também consideradas despesas de representação de diretores os gastos com alimentação, combustíveis e estadias efetuadas pelo diretor quando em serviço da Associação, mesmo que fora de sede.

Art. 111 – O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizado no dia ____/____/____.

Art. 112 – Sempre que houver alteração no texto deste Regimento Interno, esta será registrada em ata e o Presidente da Associação fará ampla divulgação das modificações.

Art. 113 – A Secretaria manterá um exemplar atualizado do Regimento Interno em suas dependências para eventuais consultas, bem como suas alterações.

Art. 114 – Normas de funcionamento e utilização das dependências da Associação serão afixadas nos devidos locais e constará na NPA específica.

Art. 115 – O presente Regimento Interno entra em vigor em _____ / _____ / 2021.

Barbacena, de 2021.

MARCO AURÉLIO SILVA FONSECA SO BET

Presidente

JOÃO BATISTA TEIXEIRA SO STO

Vice-Presidente

TIAGO RENAN PINHEIRO NOVAES 2S BSP

Presidente do Conselho Deliberativo